



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.946, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração parcial do Decreto Municipal nº. 1.908, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 1.908, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Caraguatatuba, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para alteração parcial do referido Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 27 do Decreto Municipal nº. 1.908, de 07 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 27 (...)

I – relatório circunstanciado, elaborado pelo profissional de nível superior que acompanhe o beneficiário e seu núcleo familiar, informando vulnerabilidade da família e sua inclusão no Plano de Acompanhamento Familiar no âmbito da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial;

(…)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº. 1.908, de 07 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº. 1.928, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.947, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre recenseamento previdenciário e funcional cadastral obrigatório dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e ativos e dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime

Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO as determinações legais contidas no artigo 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, consoante imposição legal prevista no art. 128, da Lei Complementar Municipal nº 59, de 05 de novembro de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 92, de 07 de novembro de 2022, o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV procederá, em conjunto com a Administração Municipal, no máximo a cada 03 (três) anos, o recenseamento previdenciário obrigatório, abrangendo todos os segurados do Regime Próprio de Previdência Social, o qual será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o último recenseamento previdenciário realizado no âmbito do regime próprio de previdência social do município de Caraguatatuba foi realizado no ano de 2021, conforme Decreto Municipal nº. 1.462, de 18 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor municipal providenciar para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, conforme disposto no art. 176, inciso XVI da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007 e alterações posteriores (Estatuto dos Servidores Municipais), bem como que compete ao Chefe do Executivo baixar, por Decreto, os regulamentos necessários à fiel execução da referida Lei (art. 244);

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa, previdenciária e de pessoal, inclusive utilizando-se da tecnologia da informação para atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO, ademais, os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive quanto à eficiência e à modernização da Administração Pública, com a existência de informações atualizadas e precisas de seus servidores, para melhor tomada de decisões administrativas;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a realização obrigatória do recenseamento previdenciário e funcional cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e ativos, ainda que estejam afastados, com

ou sem prejuízo de seus vencimentos, cedidos a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal e/ou em gozo de qualquer licença ou afastamento legal dos respectivos cargos, inclusive férias ou licença-prêmio, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Caraguatatuba, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistema previdenciários, principalmente os administrados pelo CARAGUAPREV e pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º Fica o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, com suporte do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e respectivos órgãos de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais, responsável pela implementação do recenseamento previdenciário e funcional cadastral e pelo gerenciamento dos dados obtidos junto aos segurados, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º Cada repartição de recursos humanos em seu respectivo órgão, entidade ou Poder deverá dar apoio à organização e realização do recenseamento de que trata este Decreto, inclusive adotando providências para divulgação aos servidores de sua lotação sobre a obrigatoriedade da participação no recenseamento e sobre os termos do presente Decreto.

Art. 2º O recenseamento previdenciário e funcional cadastral será realizado integralmente de forma virtual, por meio da tecnologia da informação, com a utilização de sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial do CARAGUAPREV (www.caraguaprev.sp.gov.br), mediante realização de cadastro com *login* e senha pessoal e intransferível e preenchimento dos formulários ali disponibilizados.

Parágrafo único Finalizado o recenseamento, será emitido eletronicamente pelo sistema o protocolo de comprovação de sua realização.

Art. 3º São objetivos do recenseamento previdenciário e funcional cadastral:

- I – a integração de sistemas e de bases de dados;
- II – a atualização e melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e garantia de agilidade na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;
- III – a ampliação dos padrões de qualidade e produtividade no setor público.

Art. 4º Fica estabelecido o período compreendido entre 01 de maio de 2024 e 05 de julho de 2024 para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, às expensas do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CARAGUAPREV, com suporte da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Caraguatatuba.

Art. 5º Para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, o CARAGUAPREV, poderá, a seu critério, instituir posto(s) de atendimento presencial, com a disponibilização de computadores em repartições públicas.

Parágrafo único O CARAGUAPREV deverá disponibilizar canais para esclarecimento de dúvidas e para comunicação e solução de eventuais problemas no funcionamento ou de indisponibilidade do sistema informatizado destinado ao recenseamento.

Art. 6º A atualização, complementação e validação dos dados cadastrais informados pelos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas serão feitas por sistema totalmente remoto, sem a necessidade de seu comparecimento pessoal nos órgãos municipais.

Parágrafo único O CARAGUAPREV poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a veracidade dos dados informados no recenseamento previdenciário e funcional cadastral.

Art. 7º A não realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, com observância às normas estabelecidas, ensejará a suspensão do pagamento dos proventos ou benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas ou dos vencimentos mensais dos servidores ativos, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em Lei.

§ 1º Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos vencimentos, proventos e/ou benefícios dependerá da efetiva realização do recenseamento previsto neste Decreto.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recenseamento ou no mês subsequente, caso encerrado o período de fechamento da folha de pagamento.

Art. 8º Responderá civil, administrativa e criminalmente o servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista ou respectivo representante legal ou procurador que, ao realizar o recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas com o objetivo de criar direitos e vantagens indevidas perante a Administração Municipal ou ao CARAGUAPREV.

Art. 9º Não será permitida a realização do recenseamento previdenciário e funcional por procuração ou representação, salvo nas hipóteses dos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Art. 10 Os servidores, aposentados ou pensionistas que estiverem em situação de internação hospitalar e/ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil deverão realizar o recenseamento por representante legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado médico, emitido no mês do recadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II - documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III - instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo, o representante legal ou procurador deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas e o servidor, aposentado ou pensionista, após a alta hospitalar, poderá reagendar o recenseamento para sua confirmação, dele podendo ser solicitados outros documentos e informações complementares, se necessários.

Art. 11 Os servidores, aposentados ou pensionistas que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade deverão realizar o recenseamento de que trata este Decreto por intermédio de responsável legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração ou documento equivalente que ateste sua permanência na respectiva unidade prisional emitida no ano do recenseamento, devendo conter assinatura e carimbo de identificação do órgão emissor;

II - documento de identificação do representante com foto (RG ou CNH, se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III - instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

Parágrafo único Para os fins do disposto neste artigo, poderá o servidor, aposentado ou pensionista, após a concessão de alvará de soltura, reagendar o recenseamento para a ratificação dos dados informados, dele podendo ser solicitados outros documentos julgados necessários.

Art. 12 Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, colaborando na sua divulgação, indicando servidores das respectivas repartições de recursos humanos, acompanhando e orientando os demais servidores, se necessário.

Art. 13 Fica constituída Comissão para coordenar os trabalhos e viabilizar a realização do recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, composta pelos seguintes servidores:

I - Rose Ellen de Oliveira Faria, Diretora de Benefícios, lotada no CARAGUAPREV, que será sua Presidente;

II - Suellen de Souza Domingos Oliveira Coelho, Agente Administrativo, lotada no CARAGUAPREV;

III - Simone Duhau Souza e Silva, Diretora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração da Prefeitura de Caraguatatuba.

§ 1º O CARAGUAPREV deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora constituída possa se reunir e realizar os trabalhos que lhe competem.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela referida Comissão, podendo, a seu critério, articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e com as Autarquias e Fundações Municipais, para adequada execução do previsto neste Decreto e, se necessário, promover ajustes ou prorrogação do prazo para realização do recenseamento.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CARAGUAPREV, suplementadas se necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 15 de março de 2024.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - CMFEMAAC

EDITAL Nº 013/2024 - CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DA FEIRA DE ARTE E ARTESANATO DE CARAGUATATUBA - CMFEMAAC - GESTÃO 2024/2026

CONSIDERANDO que a Lei nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, instituiu o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - CMFEMAAC, de caráter permanente e consultivo;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.729, de 20 de dezembro de 2022, estabelece que o CMFEMAAC terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, por meio de representantes dos expositores, eleitos por seus pares, sendo a primeira eleição organizada por comissão integrada por membros indicados pela SETUR.

A COMISSÃO ELEITORAL para eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - CMFEMAAC, de que trata a Lei nº. 2.637, de 01 de dezembro de 2022, designada por intermédio do Decreto nº 1.939, de 05 de março de 2024,

CONVOCA

a Sociedade Civil para a eleição de representantes no Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba - CMFEMAAC, conforme artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.729, de 20 de dezembro de 2022, para o mandato de 2 (dois) anos, que será regida pelo seguinte Regimento Eleitoral:

REGIMENTO ELEITORAL

Art. 1º Ficam convocados os artesãos licenciados da FEMAAC dos polos da Praça Diógenes Ribeiro de Lima e da Praça Antonio Fachini, bem como as associações e/ou entidades de expositores voltadas à arte e artesanato, legalmente constituídas e com sede em Caraguatatuba, para participarem das eleições para escolha dos membros representantes da sociedade civil no Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba, observadas as seguintes disposições:

I - os artesãos licenciados da FEMAAC dos polos da Praça Diógenes Ribeiro de Lima e da Praça Antonio Fachini concorrerão a 2 (duas) vagas para Conselheiro Titular (1 vaga para cada polo), com os respectivos Suplentes da mesma categoria representativa.

II - as associações e/ou entidades de expositores voltadas à arte e artesanato concorrerão a 1 (uma) vaga para Conselheiro Titular, com o respectivo Suplente da mesma categoria representativa.

§ 1º Os artesãos licenciados da FEMAAC, de que trata o inciso I deste artigo, não poderão ser presidentes de associação e/ou entidade de expositores voltada à arte e artesanato.

§ 2º Os representantes indicados pelas associações e/ou entidades de expositores voltadas à arte e artesanato deverão fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 2º O processo eletivo observará os procedimentos para inscrição, requisitos para habilitação e demais disposições estabelecidas neste Edital, e estará restrito aos representantes dos expositores licenciados da FEMAAC e associação e/ou entidade de expositores voltada à arte e artesanato, legalmente constituída e com sede em Caraguatatuba.

Art. 3º A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral instituída e nomeada pelo Decreto nº 1.939, de 05 de março de 2024.

Art. 4º As atribuições da Comissão Eleitoral são:

I - Homologar o credenciamento e cadastro dos candidatos de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

II - Organizar as listas de eleitores e validar as cédulas de votação;

III - Abrir e encerrar as votações no local de votação;

IV - Lavrar atas de abertura e encerramento da eleição;

V - Fornecer e organizar as listas de presença nas votações e sanar casos omissos deste Edital;

VI - Homologar os formulários de inscrição e cadastramento de candidatos e eleitores;

VII - Fiscalizar o sistema de votação e apuração;

VIII - Fazer publicar os atos de suas deliberações no Diário Oficial do Município.

Art. 5º O pedido de inscrição dos candidatos deverá ser feito no período de 20/03/2024 a 01/04/2024, através do e-mail: turismo@caraguatatuba.sp.gov.br ou comparecimento pessoal na sede da Secretaria Municipal de Turismo (Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro, Caraguatatuba - SP), no período das 9h às 12h e das 14h às 17h por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme Anexos II e III.

Parágrafo único Para a inscrição é necessário que o candidato apresente os seguintes documentos:

I – em relação aos artesões licenciados da FEMAAC:

a) Ficha de inscrição (conforme Anexo II);

b) Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG);

c) Comprovante de que está licenciado como artesão na FEMAAC;

II - em relação às associações e/ou entidades de expositores voltadas à arte e artesanato:

a) Ficha de inscrição (conforme Anexo III);

b) Cópia do estatuto social registrado em cartório e cartão de CNPJ, para comprovação de existência legal da associação ou entidade;

c) Demonstração, por meio do estatuto social ou relatório simples, fornecido pela associação ou entidade, de que esta tem atuação na área da arte e artesanato;

d) Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do Representante Legal;

e) Cópias dos documentos pessoais (CPF e RG) do candidato indicado;

f) Documento que comprove que o candidato indicado compõe o quadro de associados da associação e/ou entidade.

Art. 6º A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, até o dia 03 de abril de 2024.

Art. 7º Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação à

inscrição, dirigida à Comissão Eleitoral, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da relação de inscrições deferidas, devendo ser respondida pela Comissão no prazo de até 03 (três) dias úteis, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Contra o indeferimento da inscrição, caberá recurso do interessado à Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, da data da publicação da relação de inscrições deferidas, o qual deverá ser julgado no prazo de até 03 (três) dias úteis, com publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º A eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil será realizada em Assembleia no dia de 18 de abril de 2024, no período das 10h00min às 17h00min, na Secretaria Municipal de Turismo - SETUR (Av. Dr. Arthur da Costa Filho, 25 - Centro, Caraguatatuba - SP).

Art. 10º A inscrição dos votantes será realizada no mesmo horário e endereço da eleição, podendo participar da Assembleia de eleição os eleitores cuja inscrição tenha sido realizada até o horário de encerramento desta.

Art. 11º Estarão aptos a votar:

I – em relação aos artesões licenciados da FEMAAC, apenas os seus pares, ou seja, aqueles que sejam artesãos licenciados da FEMAAC, observado o respectivo polo (Praça Diógenes Ribeiro de Lima ou Praça Antonio Fachini), mediante apresentação de documento de identificação e verificação em lista elaborada pela Comissão Eleitoral, com auxílio da SETUR;

II - em relação às associações e/ou entidades de expositores voltadas à arte e artesanato, qualquer pessoa maior de 16 (dezesesseis) anos e que seja eleitor em Caraguatatuba, mediante apresentação de título eleitoral.

Art. 12º Cada eleitor poderá votar em 01 (um) candidato de seu segmento, em cédula específica distribuída pela Comissão Eleitoral no dia da votação.

Art. 13º A Comissão Eleitoral apurará os votos ao término da votação.

§ 1º Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho os candidatos que obtiverem o maior número de votos em seu segmento e como membros suplentes do Conselho aqueles candidatos que obtiverem a segunda maior votação.

§ 2º Em caso de empate no número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, de forma sequencial:

I - em relação aos artesões licenciados da FEMAAC:

a) aquele que tiver maior tempo de atuação como expositor;

b) aquele que tiver maior idade;

c) sorteio.

II - em relação às associações e/ou entidades de expositores voltadas à arte e artesanato:

a) aquela que tiver maior tempo de atuação na área de arte e artesanato;

b) aquela que tiver sido constituída a mais tempo;

c) sorteio.

Art. 14º Ao final do processo eleitoral será redigida a ata final de eleição com os resultados.

Art. 15º O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 16º Os Conselheiros titulares e suplentes do CMFEMAAC serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17º A posse dos novos Conselheiros será realizada pelo Prefeito Municipal ou seu representante, em data e local a serem definidos, posteriormente.

Art. 18º Após a posse, em sua primeira reunião ordinária, os Conselheiros realizarão a eleição da Diretoria, que deverá ser composta de:

- I** – Presidente;
II - Vice-presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2º Secretário

Art. 19º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Caraguatatuba, 20 de março de 2024.

GISELE CRISTINA DE PAULA CASTILHO

LUIZ FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO

MONICA ARAÚJO DE SOUZA LIMA

ANEXO I - CRONOGRAMA

Data	Etapa
20/03/2024 a 01/04/2024	Inscrições abertas
03/04/2024	Publicação do resultado de inscrições deferidas e indeferidas
04/04/2024 a 05/04/2024	Período de recursos e/ou impugnações
Até 10/04/2024	Resultado de recursos/impugnações e homologação das inscrições
18/04/2024	Eleição
19/04/2024	Publicação do Resultado da Eleição

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO EXPOSITOR

Processo eleitoral para representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC.

DADOS DO CANDIDATO

1 – Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço Completo: _____
 Telefones de contato: _____
 E-mail: _____
 Box: _____ Grupo de atividade: _____

2 – Polo da FEMAAC:

- () Polo da Praça Diógenes Ribeiro de Lima (Centro)
 () polo da Praça Antonio Fachini (Martim de Sá)

Observação: Anexar os documentos que comprovem as informações prestadas.

ANEXO III – FICHA DA INSTITUIÇÃO

Processo eleitoral para representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal da Feira de Arte e Artesanato de Caraguatatuba – CMFEMAAC.

DADOS DA INSTITUIÇÃO

1 – Nome da Instituição: _____

Endereço Completo: _____
 Telefones de contato: _____
 E-mail da instituição: _____

2 – Estatuto/Relatório de ações na área de arte e artesanato

3 - Representante Legal:

Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Telefones para contato: _____
 Email: _____

DADOS DO CANDIDATO

4 – Nome: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Endereço Completo: _____
 Telefones de contato: _____
 E-mail: _____

Observação: Anexar os documentos que comprovem as informações prestadas.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 12 de março de 2024, a Srª. JÉSSICA DE PAULA HENRIQUE OLIVEIRA, RG nº 42.297.388-9 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 04, nos termos do artigo 17, 19, 28 a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar nº. 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 12 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
 Presidente da FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 12 de março de 2024, o Sr. ABEL LOURENÇO DA SILVA JUNIOR, RG nº 40.387.733-7 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 04, nos termos do artigo 17, 19, 28

a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 12 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 12 de março de 2024, a Srª. RAFAELA FERREIRA SOUZA, RG nº 44.277.254-3 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível 04, nos termos do artigo 17, 19, 28 a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 12 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 12 de março de 2024, a Srª. JESSICA BIANCA SANTANA BORGES DOS SANTOS, RG nº 35.958.228-X SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível 39, nos termos do artigo 17, 19, 28 a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 12 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 12 de março de 2024, o Sr. JONATHAN CAMPOS SOUZA, RG nº 38.628.234-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível 39, nos termos do artigo 17, 19, 28 a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de

2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 12 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 53, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 13 de março de 2024, o Sr. JOÃO PAULO RIBEIRO, RG nº 46.355.907-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível 39, nos termos do artigo 17, 19, 28 a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 13 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

PORTARIA DE PESSOAL/FUNDACC Nº 54, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, nomeada nos termos do Decreto nº 1.759, de 28 de fevereiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 19 de março de 2024, o Sr. MATHEUS VICTOR FERNANDES DE FARIA, RG nº 64.049.689-1 SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Nível 39, nos termos do artigo 17, 19, 28 a 34 da Lei Municipal n.º 1.879, de 18 de outubro de 2010, combinada com os artigos 19, 24, 25, 26 e 27 e seus respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 25, de 25 de outubro de 2007 e artigo 31 do Decreto 152/2010 de 27 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 19 de março de 2024.

MARIA LUIZA BARACAT VIEIRA
Presidente da FUNDACC

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO – ACALENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2023 DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ACALENTO

A Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento, no cumprimento de suas responsabilidades e em conformidade com as normativas vigentes, torna público o resultado da prestação de contas do CIAPI referente ao exercício financeiro de 2023.

Neste sentido, informamos que os documentos pertinentes à prestação de contas foram disponibilizados para consulta pública em nosso site, no endereço eletrônico [Transparência Acalento \(acalentociapi.com.br\)](http://Transparência.Acalento(acalentociapi.com.br)), desde o dia 07 de fevereiro de 2024.

Ressaltamos que o processo de prestação de contas abrange todas as receitas, despesas e investimentos realizados pela

Associação ao longo do ano de 2023 no CIAPI, detalhando cada movimentação financeira e suas respectivas justificativas.

Reiteramos o compromisso da Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos, garantindo a lisura e a eficiência na aplicação dos mesmos em prol das atividades e projetos voltados ao desenvolvimento humano.

Por fim, lembramos a todos os interessados que é de responsabilidade dos membros e da comunidade acompanhar a divulgação de todas as informações relacionadas à Associação, incluindo os relatórios de prestação de contas, que são disponibilizados periodicamente para consulta pública.

Associação de Apoio ao Desenvolvimento Humano Acalento
Data: 20 de março de 2024



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO